

05

01-0424/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0424 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0424 / 2008

DE

19/06/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PARQUES DE
DIVERSÃO ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:39:12

00000056890-23



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 424/2008. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 JUN. 2008
Const. Just. e Seg. Anticorr. e
Pol. Urb. e Meio Amb.
Admin. e Soc. Pública
Transp. e Trânsito
Finanças e Planejamento

PROJETO DE LEI - Nº 01 - PL
01- 0424/2008

Dispõe sobre a Instalação e Funcionamento de Parques de Diversão itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências.

Adilson Amadeu

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de Instalação e Funcionamento para Parques de Diversão itinerantes promovidos por empresas de diversão e eventos no município de São Paulo.

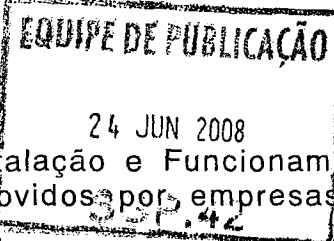
Art. 2º - Para efeito dessa lei, entende-se por Parques de Diversão itinerantes as empresas juridicamente constituídas a qual tem por finalidade promover diversão por tempo determinado, no município de São Paulo.

Art. 3º - O Alvará de Funcionamento Temporário para os Parques de Diversão itinerantes deverá ser requerido junto a Subprefeitura local, por processo administrativo protocolado antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de início das atividades.

Art. 4 - Para a expedição do Alvará de Funcionamento Temporário a que se refere esta Lei, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações, bem como com as cópias reprográficas simples dos documentos abaixo relacionados:

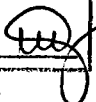
- I) Documentos de identificação da Empresa bem como documentação do responsável pela empresa;

g l r



14119 19/06/2008 002958 - Protocolo Legislativo - 509.22

PROCURADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 226
Em 26/06/08
Ass: 

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 0424 de 2008
Ms. 3
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

II) Cópias do título de propriedade ou comprovante de posse ou autorização do proprietário, juntamente com o contrato de concessão da área utilizada, se for o caso;

III) Cópia do IPTU, quando não for área pública;

IV) Cópia do Termo de Anuência do respectivo órgão, quando se tratar de área pública;

V) Guia de arrecadação quitada, referente ao preço do serviço público;

V.I) Para O Alvará de Funcionamento Temporário:
5 UFMs

VI) Memorial descritivo da solicitação contendo: identificação do objetivo; datas da realização e horários (início e término), identificação do imóvel ou logradouro, descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem instalados;

VII) Croqui de localização dos equipamentos;

VIII) Cálculo da lotação, conforme disposto do Dec. Estadual 46.076/01, assinado por profissional habilitado;

IX) Declaração relativas a sanitários e acesso às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

X) Comunicados protocolados junto à CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, à Polícia Militar do Estado de São Paulo e Guarda Civil Metropolitana, informando a localização e o período de permanência no local;

XI) Comunicados protocolados junto a Central de Comunicações, da Secretaria Municipal da Saúde, Hospital de Referência ou Coordenadoria de Saúde da Subprefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 3	do Proc.
Nº 0424	autuado em 30/09/2015 00:00:00
de 2008	
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Art. 5 – O atendimento a todas as exigências técnicas constantes desta Lei deverá ser comprovado por atestados técnicos, ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/SP.

§ 1º - Deverão ser apresentados os seguintes atestados ou termos de compromisso técnico:

- a) Regularidade das instalações elétricas pertencentes ao evento, bem como dos sistemas de aterramento incluídos na NBR 5410/ABNT, e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT;
- b) Sistema de segurança, incluindo equipamentos e a brigada de combate a incêndio e pânico, em condições de operação;
- c) Atendimento à Lei 11.345/93 e à NBR 9050;
- d) Adequação e funcionamento do sistema de segurança.

§ 2º - A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios se dará por atestado, termo de compromisso ou pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, referente aos equipamentos utilizados no local.

Art. 6 – A Subprefeitura terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para expedição do referido Alvará de Funcionamento Temporário, obedecendo ao disposto no Artigo 3º desta Lei ou apresentar justificativa fundamentada de sua negação. Sob pena de anuência do poder público quando de sua omissão. O prazo estipulado neste artigo terá início quando da entrega completa da documentação exigida nesta lei.

Art. 7 – A inobservância dos requisitos desta Lei implicará na responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização do funcionamento ou da interdição do local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha autuada em 30/09/2015	00.00.00.
Nº 0424	de 20 de 58
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11110	

Art. 8 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação.

Art. 9 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

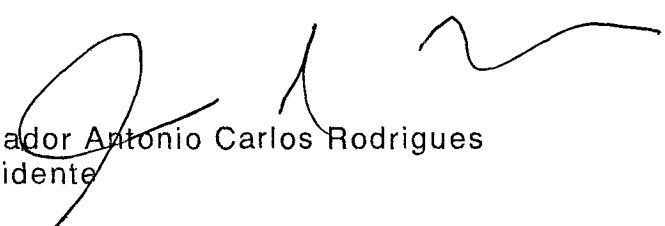
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por objetivo estabelecer normas de Instalação e Funcionamento para Parques de Diversão itinerantes promovidos por empresas de diversão e eventos no município de São Paulo.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 6

do processo n.º 0424 / 08 26 / 06 / 20 08 (a)

Maria Aparecida M. S. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26/06/08

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

26/06/08

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	26/06/08	às	17h40
POR	<i>Reymundo</i>		
SAÍDA:	AS:	H:	ASS:

À SCP-15.

Sr. Supervisor.

A pedido.

SP., 26/06/08

Reymundo Batista

Reymundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
SP nº 106.926

Segue M juntado A, nesta data

Documento A e papel de informação

Rubricado A com folha A nesta data

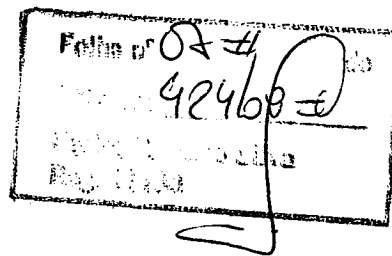
Em 02/09/2015

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Controle - GGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



16 - PAR
16- 0808/2008

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de Parques de Diversão itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (*in* “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

A proposta encontra fundamento nos arts. 13, I e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

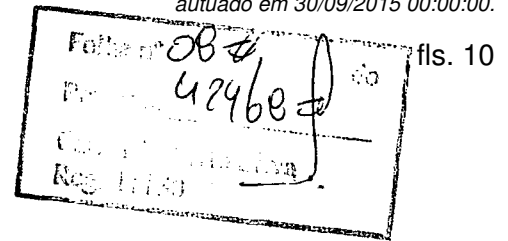
Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

17 - RELCOM
17- 1207/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 26/06/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

USKATAS KANON
ADRIANA DA SILVA
JOTA ANTONIO

AGNALDO PINHEIRO

CLAUSTO ALVES

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CARLOS ARGENTINO
FACIAT
ALBERTO MACIEL
ALBERTO TATTO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOSE BORGES
NATIA GONÇALVES
JOSE AMARAL
GILSON BORGES
SANTANA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

SENIVAL MOURA
GOUART

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WADIA MURAN
PAULO PORTO
PAULO FRANCO
DANIEL MARTINS GODOI
Materia PL 424/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 02 08
página 134 134E
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A 307-21
08, 02, 08

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação, 09 rubricados sob
nº
Em 08 / 01 / 0809
Ass.: _____

Assistente Parlamentar
RF 10458



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 424 de 2008

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
05/01/2009 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lízia de Almeida Leite
Lízia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69863

Proc. encerrado com 9 fls.

Arquivado em 14/01/09

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10-16 e folha de informação
sob nº 17 18/02/09

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar



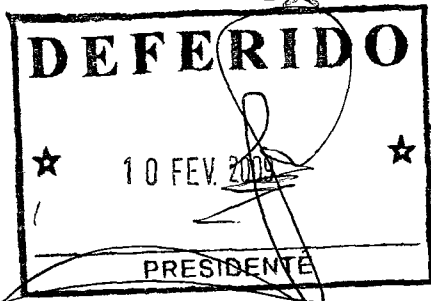
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 20/09/2015 00:00:00.

Folha nº 10 do Processo
nº 01-0424 de 2008

14

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00054/2009

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, sejam desarquivadas as proposituras abaixo relacionadas de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

PL Nº 318/06

Proíbe no âmbito do Município de São Paulo, a instalação por particulares, de lixeiras metálicas nos logradouros públicos municipais, inclusive nas calçadas.

PL Nº 155/07

Dispõe sobre a regulamentação da instalação e utilização de coberturas retráteis em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

PL Nº 287/07

Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

PL Nº 464/07

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Planejamento, Gestão e Intervenções em áreas de risco.

PL Nº 617/07

Denomina Alça de acesso FAMÍLIA DELBONI – ligação da Av. Abraão de Moraes ao Viaduto Matheus Torloni.

RECEBIDO - SGP - 23

06 FEV 2009

PROTOCOLADO LEGISLATIVO

Matéria PL nº 24/2008

DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº do Processo
nº 01.0424 de 2013. 5
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

PL Nº 705/07

Mudança de Zoneamento da Av. João Castaldi / Av. dos Eucaliptos – Moema.

PL Nº 706/07

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os Agentes de Apoio – Segmento Vigilância, a participarem do curso de segurança escolar.

PL Nº 057/08

Altera a Lei nº 13.885/04 (mudança de zoneamento da Rua Bento de Andrade, entre a Av. República do Líbano e Av. Antonio Joaquim Moura Andrade – Itaim Bibi)

PL Nº 089/08

Altera a denominação da EMEI JARDIM NOVO SANTO AMARO, localizada na Rua Monforte da Beira, 298 para EMEI ALICE ALVES MARTINS.

PL Nº 172/08

Inclusão de logradouro público no quadro 04 AE, do livro XI, centralidade linear de proteção ambiental, anexo a Lei nº 13.885/04 (Zoneamento).

PL Nº 177/08

Denomina Praça Isalino Deoclides Pereira o espaço livre existente na altura do nº 15 da Rua Cardoso Moreira – Jardim Olinda.

PL Nº 179/08

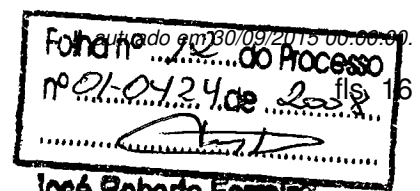
Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil CEU CAMPO LIMPO, localizado na Av. Carlos Lacerda, 678 para EMEI PROFESSORA LUIZA HELENA FERREIRA

PL Nº 217/08

Acrescenta parágrafo 4 na Lei nº 14.660/07 (contempla os profissionais da educação infantil e creches conveniadas – Projeto dos Vereadores ACR/NETINHO/PAULO FRANGE)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RE 106.702

PL Nº 235/08

Altera a denominação do CEI JARDIM MITSUTANI localizado na Rua Marco de Canaveses, 35 para CEI PROFESSORA ALBERTINA RODRIGUES SIMON

PL Nº 302/08

Denomina Antonio José Xavier, o logradouro inominado existente na altura do nº 390 da Rua Dr. José Silvio de Camargo - Pedreira

PL Nº 306/08

Altera a Lei nº 8211 de 06 de março de 1975 e demais complementações para áreas educacionais

PL Nº 331/08

Altera parágrafo 3º do art. 39 da Lei 13.637/03 – Jornada de trabalho não poderá ultrapassar 02 horas ao dia.

PL Nº 343/08

Denomina Praça Anísio Nunes de Almeida, o espaço livre existente na confluência da Rua Onam Gomes de Sena com a Rua Antonio de Jesus – Jd. Sandra

PL Nº 344/08

Denomina Praça Henrique Waitman, o espaço livre existente na altura do nº 500 da Rua Roberto Lorenz – Jd. Guedala.

PL Nº 354/08

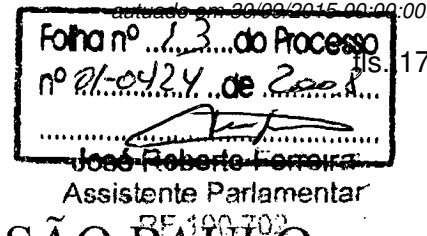
Dispõe sobre a participação de representante de ILUME em reuniões do CONSEG

PL Nº 362/08

Acrescenta incisos XIV e XV ao artigo 7º da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências (Altera a Lei Cidade Limpa para Igrejas e Hospitais)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PL Nº 368/08

Altera a Lei nº 14.485, para incluir o Dia Municipal do Braille, a ser comemorado anualmente no dia 03 de setembro, e dá outras providências.

PL Nº 372/08

Horário diferenciado de trabalho para os servidores públicos que cumprem preceitos religiosos.

PL Nº 423/08

Denomina Praça Edson dos Santos Gomes, o espaço livre existente circundado entre a Rua Manuel Ribeiro de Azevedo, Av. Padre Adolfo Kolping e Rua Francisco Martins – Zona Sul

PL Nº 474/08

Denomina Praça Fedele Laviano, o espaço livre existente na altura do nº 274 da Rua Jaime Rodrigues – Pedreira

PL nº 518/08

Denomina Rua Ricardo Felipe Nicolau Kemmer, a VIELA 2 localizada entre as Ruas Serra das Estrelas e Serra das Vertentes – Capão Redondo.

PL Nº 566/08

Denomina Rua Orozimbo Rodrigues Paiva, o logradouro inominado localizado na altura do nº 2559 da Est.M Boi Mirim – Zona Sul.

PL Nº 567/08

Altera a denomina EMEI RECANTO CAMPO BELO para EMEI PROFESSORA DIRCE Z BORGES DOS SANTOS

PL Nº 578/08

Altera a Lei 13.885/04 - Plano Diretor – Planalto Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 08/08/2015 00:00:00.
Folha nº 24 do Processo
nº 01-0424 de 2008
José Roberto Ferreira
Assessor Parlamentar

PL Nº 588/08

Altera a Lei 14.485, para incluir o Dia do Cerimonialista, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

PL Nº 686/08

Altera a denominação do Clube da Cidade – CDC União Uleromã para CDC Valmir da Rocha Pereira

PL Nº 687/08

Denomina Travessa Orides Pereira , o logradouro inominado existente na Rua Nelson Lomanto– Campo Limpo

PDL Nº 10/2005

Susta em todo os seus termos, o Decreto nº 45.731 de 22 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.(Ref. a alteração de denominação e lotação dos cargos de provimento em comissão)

PL Nº 383/2001

Dispõe sobre o aproveitamento de entulhos, através de moagem.

PL Nº 845/2003

Dispõe sobre o Fundo Municipal para realização de festejos populares, e dá outras providências.

PL Nº 61/2004

Institui o "Programa de Guia Turístico para jovens " no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL Nº 38/2005

Altera redação de artigo 6º da lei nº 13.720, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

PL Nº 557/2005

Denomina Rua José Paixão de Oliveira o logradouro inominado localizado no Jardim Kagohara – Zona Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL Nº 753/2005

Dispõe sobre a oferta de horário escolar diferenciado aos alunos, membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia matriculados na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

PL Nº 194/2006

Denomina Rua Hélio de Almeida Santos, a Rua 2, localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

PL Nº 195/2006

Denominada Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva, a Avenida 4 localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

PL Nº 423/2007

Denomina Avenida Doutor José kauffmann, a via de ligação da Rua Itapaiúna com a Avenida Senador Otávio Mangabeira – Paraisópolis – Zona Sul.

PL Nº 178/2008

Institui os Mercados Populares Paulistanos – MPP. A serem construídos, instalados e geridos pelo Poder Público Municipal, nas áreas mais periféricas do Município, com o objetivo de baratear o custo da eliminação e da higiene da população mais carente, e dá outras providências.

PL Nº 424/2008

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de parques de Diversão itinerantes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

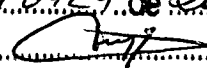
PLO Nº 14/2001

Acrescenta artigo 160-A à Lei Orgânica do Município, dispondo sobre normas da atividade econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

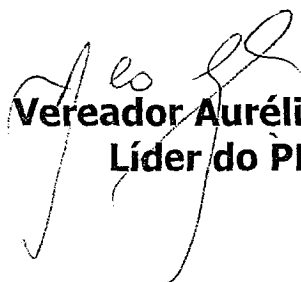
Folha nº 16	do Processo nº 01.0424 de 2008
	

José Roberto Ferreira

PR Nº 22/2007

Dispõe sobre a denominação de Sala Edith Levy, o espaço existente no Saguão de Entrada do Palácio Anchieta, destinado ao Atendimento dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões,


Vereador Aurélio Miguel
Líder do PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 424 de 2008, 18 / 02 / 2009. (a) [assinatura]

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18 / 02 / 2009

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 54 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 18 de 02 de 2009.

[assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 12/03/09 AS 17:40 hs
POR _____
SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS.: _____

Sr(a). *Alessandro*
Efetuar pesquisa.
SP. 08/05/2009.

Margella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.000

Pesquisa efetuada
SP. 11/05/09

Alessandro Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 18 a 21. S.P. 16106109

Sônia M. S. Pereira
Assessora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL 424/08**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 3.964/50, que dispõe sobre a concessão de alvarás de funcionamento aos parques de diversões, quermesses ou festas congêneres.
- Lei nº 13.206/01, que inclui art. 4º na Lei nº 3.964/50 para condicionar a concessão de alvará de funcionamento aos Parques de Diversões à celebração de contrato de seguros contra danos causados por seus equipamentos a terceiros.
- Decreto nº 41.636/02, que regulamenta a Lei nº 13.206/01.

Acompanha esta informação cópia dos documentos mencionados.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

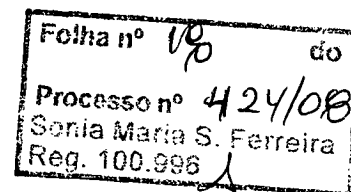
À SGP-21

Sra. Supervisora.

Efetuada a pesquisa, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do
Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



LEI N. 3.964 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950

Folha nº	19	do
Processo nº	424/08	
S. Ferreira		
Rég. 100.000		

Dispõe sobre concessão de alvarás e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 22 de novembro de 1950, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Não serão concedidos alvarás de funcionamento aos parques de diversões, quermesses ou festas congêneres, que explorem jogos de azar de qualquer espécie, inclusive os chamados de habilidade.

Artigo 2.º — Dentro do prazo de quinze dias, a partir da vigência da presente lei, os proprietários de parques de diversões e os organizadores de quermesses ou festas congêneres, sob pena de cassação do alvará de funcionamento dos mesmos, deverão fazer cessar os jogos, a que se refere o artigo anterior.

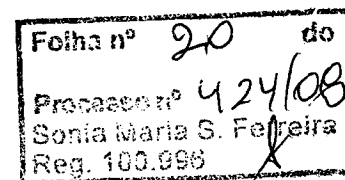
Artigo 3.º — Para funcionamento nas proximidades de estabelecimentos hospitalares e de ensino, não se concederá alvará a casas de diversões, que utilizem alto-falantes, bandas e tudo que perturbe o sossego público.

Parágrafo único — Observar-se-á, para aplicação dêste artigo, como mínima, a distância de 500 metros.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 4 de dezembro de 1950, 397.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Lineu Prestes*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Oswaldo Muller da Silva*. — O Secretário das Finanças, *Francisco D'Auria*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de dezembro de 1950. — O Diretor, *Hedair Labre França*.



LEI Nº 13.206, 08 DE NOVEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 689/97, do Vereador Wadih Mutran - PPB)

Dispõe sobre a inclusão de novo artigo 4º na Lei nº 3.964, de 04 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído um novo artigo 4º na Lei nº 3.964, de 04 de dezembro de 1950, com a redação abaixo, ficando o atual artigo 4º renumerado como artigo 5º:

"Art. 4º - A concessão do Alvará de Funcionamento aos Parques de Diversões fica condicionada à comprovação, por parte dos proprietários, da celebração de contrato de seguros contra danos causados por seus equipamentos a terceiros."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

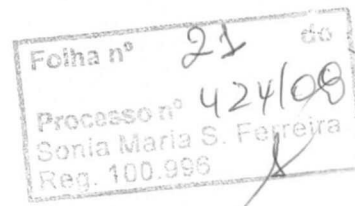
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 41.636, 23 DE JANEIRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.206, de 08 de novembro de 2001, que impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra danos causados a terceiros nos Parques de Diversão, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Os parques de diversão ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra danos causados por seus equipamentos a terceiros.

Art. 2º - Para efeito de fiscalização, os responsáveis pelos parques de diversão deverão manter em seu poder documento comprobatório da cobertura do seguro, com prazo de validade em vigor.

Art. 3º - Sempre que constatada falta do seguro, ou da sua renovação no prazo estabelecido na apólice, o responsável será notificado a regularizar a situação, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O não atendimento da notificação, no prazo assinalado, implicará a interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Compete concorrentemente à Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS e à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB a fiscalização do disposto na Lei nº 13.206, de 08 de novembro de 2001, e no presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

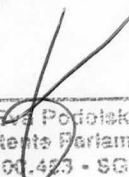
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a e folha de informação
sob nº 22 02 / 07 / 12


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.423 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 22	do projeto nº 01-127	sessão: 320-SE	fls. 28
Eva Pr		DATA: 20/06/2012	
Assistente		FLY 20 DE 41	
BR 100-33			

- "PL 424/2008, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Dispõe sobre a instalação e funcionamento de Parques de Diversão itinerantes no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Está inscrita a nobre Vereadora Sandra Tadeu. (Pausa) S.Exa. está ausente.

Está encerrada a discussão. A votos o PL 424/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.